

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 080/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do contrato de gestão com a Governo do Estado da Bahia - SESAB, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, s/n, CEP: 44094-000, Feira de Santana/BA, neste ato representado por seu vice-presidente o Sr. **José Jorge Uripia Lima**, inscrito sob o CPF n.º 123.126.815-87 e RG n.º 91631742, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SMART CLEAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.485.997/0001-70, estabelecida à Rua Fernando Menezes de Góes, n.º 73, Edifício Universo, sala 05, Pituba, CEP: 41.810-700, Salvador – Ba, denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Edimilson Bomfim Estrela Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 1.820.807.06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 292533145-91, no final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de produto e serviço para limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos e piso nas diversas áreas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Feira de Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 01 de julho de 2019, podendo ser prorrogado se for do interesse e conveniência das partes, através de Termo Aditivo escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

Pela execução do presente contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores de acordo com a quantidade de produtos efetivamente entregues, mediante apresentação da medição, conforme proposta da contratada anexa, que faz parte deste instrumento independente de sua transcrição, de acordo com os seguintes parâmetros:

Descrição	Valor unitário
Optigerm ppt – BB de 2 Litros com dosador automático acoplado	R\$ 198,56
Garra Oxiotivo - BB de 5 Litros	R\$ 70,00
Desinfetante Blanco Fácil 4G Fresh – BB de 2 Litros com dosador automático acoplado	R\$ 110,86

Parágrafo Primeiro – A medição se dará mensalmente, quando o **CONTRATANTE** emitirá o correspondente boletim de medição das refeições fornecidas, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quinto– Os pagamentos descritos na cláusula terceira e acima estarão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 052/2018 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia e seus anexos, referente a Unidade Hospitalar onde serão fornecidos os produtos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

4.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2. Fornecer em comodato 100% dos dosadores necessários para a utilização dos produtos fornecidos;
- 4.1.3. Fornecer em comodato dispensers com acoplamento manual;

- 4.1.4. Entregar os produtos solicitados pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 72 horas, salvo o primeiro pedido, o qual deverá ser entregue em até 5 dias úteis;
- 4.1.5. Prestar assistência técnica e científica bem como o treinamento necessário ao manuseio dos produtos, quando requerida, às suas expensas;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
- 4.1.7. Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- 4.1.8. Manter sigilo sobre todos os dados a respeito do **CONTRATANTE** que venha a ter acesso;
- 4.1.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do **CONTRATADA**, mediante constatação;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
- 4.1.11. Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- 4.1.12. Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- 4.1.13. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 4.1.14. Assumir total responsabilidade pelos eventuais danos ou causados pelos produtos ao **CONTRATANTE** e terceiros, seja de quais natureza forem comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- 4.1.15. Fornecer ao **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- 4.1.16. Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao **CONTRATANTE**, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a **CONTRATADA** por eventuais reclamações trabalhistas;
- 4.1.17. Substituir o **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- 4.1.18. Não existe com o **CONTRATANTE**, qualquer vínculo de ordem trabalhista, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade relacionada a contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios.

4.2 Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 4.2.2 Controlar e administrar o recebimento dos produtos entregues pela **CONTRATADA**;
- 4.2.3 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-se quando inexatas ou incorretas;

- 4.2.4 Prestar todas as informações necessárias pela **CONTRATADA**, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – INSPEÇÃO DO PRODUTO E DEVOLUÇÃO

O **CONTRATANTE** deverá executar inspeção nos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** para verificar se os mesmos estão de acordo com as Especificações Técnicas e com as Normas Técnicas Brasileiras. A inspeção de que trata esse item, poderá ocorrer no ato da entrega dos produtos ou em qualquer local definido de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido constatado que o lote ou parte dos produtos não foi aprovado na inspeção, a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, substituir o lote ou parte do lote rejeitado pelo **CONTRATANTE**. Tão logo o **CONTRATANTE** receba os produtos corrigidos ou substituídos, fará nova inspeção, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a substituição dos produtos defeituosos ou fora de especificação, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE**, no prazo de trinta dias, do preço que já tenha sido pago por esse lote ou parte do lote.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a inspeção ter constatado que o lote ou parte do lote recebido dos produtos apresentar defeitos ou estiver fora das Especificações Técnicas, o **CONTRATANTE** deverá cuidar para que os produtos rejeitados não sofram outros danos durante o período que esteja sob seus cuidados, bem como conservar sua embalagem original.

Parágrafo Quarto – A não realização de inspeção do lote ou parte do lote do produto por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações de garantias previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.



CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 052/2018 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

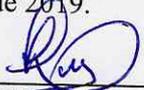
Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana, 01 de julho de 2019.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



SMART CLEAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
PROFISSIONAL EIRELI – EIRELI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: